



POLÍTICA DE  
**COMPLIANCE DO GRUPO VERT**

Elaboração: Abril 2026 | Versão 6.0



**Folha de Controle**

## Informações Gerais

<b>Título</b>	
Número da Versão	<b>V_6.0</b>
Responsável	<b>Área de Compliance</b>
Data da Aprovação	<b>06/04/2026</b>
Data da Próxima Revisão	<b>Bianual, após a data da última aprovação. Permanecendo vigente até que seja atualizada ou revogada.</b>
Documentos Relacionados e Base Normativa	<b>Resolução CMN nº 4.595/17 Resolução CMN nº 4.893/21 Lei 9.613/98; Lei 12.846/13; Carta Circular Bacen nº 4.001/20; Carta Circular Bacen nº 4.037/20; Circular nº 3.978/20; Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18 (“LGPD”)</b>

## ÍNDICE

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>5</b>
<b>2 OBJETIVO</b> .....	<b>5</b>
<b>3 APLICABILIDADE</b> .....	<b>5</b>
<b>4 BASE NORMATIVA</b> .....	<b>5</b>
<b>5 PRINCÍPIOS</b> .....	<b>6</b>
<b>6 DIRETRIZ</b> .....	<b>7</b>
<b>7 PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b> .....	<b>8</b>
<b>8 ÁREA DE COMPLIANCE</b> .....	<b>10</b>
8.1 PLANEJAMENTO DE <i>COMPLIANCE</i> .....	10
8.2 GOVERNANÇA DE <i>COMPLIANCE</i> .....	10
8.3 COMITÊ DE RISCOS E <i>COMPLIANCE</i> .....	11
8.4 TERMO “COMPROMISSO E DECLARAÇÃO” .....	11
8.5 ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS.....	12
<b>9 RESPONSABILIDADES</b> .....	<b>12</b>
9.1 ALTA ADMINISTRAÇÃO .....	12
9.2 <i>COMPLIANCE</i> .....	13
9.3 ÁREA JURÍDICA .....	14
9.4 TODOS OS COLABORADORES.....	15
<b>10 RELATÓRIOS DE <i>COMPLIANCE</i> E MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS</b> .....	<b>15</b>
<b>11 CANAL DE ESCUTA (CANAL DE DENÚNCIAS)</b> .....	<b>15</b>
<b>12 CÓDIGO DE ÉTICA</b> .....	<b>16</b>
<b>13 CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, SIGILO E CONDUTA</b> .....	<b>16</b>
13.1 Divulgação com a Autorização do Cliente .....	17
13.2 Divulgação para outros Colaboradores.....	18
13.3 Divulgação para Terceiros .....	18
13.4 Divulgação por Determinação Legal.....	18
13.5 Outras Hipóteses.....	18
<b>14 CORRUPÇÃO E SUBORNO</b> .....	<b>19</b>
<b>15 SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES</b> .....	<b>20</b>
15.1 Mitigação de Conflitos de Interesses e Segregação entre Empresas do Grupo VERT .....	20

15.2 Independência das Atividades e Segregação Física ..... 22

**16 TREINAMENTO ..... 23**

**17 VIGÊNCIA ..... 23**

**18 DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 24**

**19 HISTÓRICO DE VERSÕES ..... 24**

**20 RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO E APROVAÇÃO ..... 24**



## 1 Introdução

A Política de *Compliance* (“Política”) do Grupo VERT (“VERT”) demonstra o compromisso da alta administração em estabelecer e manter práticas e procedimentos específicos, em estrita observância às normas legais e regulamentares estabelecidas pelas autoridades competentes brasileiras, estando alinhados às melhores práticas adotadas pelas instituições participantes do mercado de capitais brasileiro.

A observância das disposições previstas nesta Política deve ocorrer de forma complementar ao cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos na legislação e regulamentação vigentes, aplicando-se a todas as empresas da VERT.

## 2 Objetivo

A presente Política tem por objetivo estabelecer princípios, conceitos, valores e procedimentos para orientação do padrão ético, profissional e legal de conduta, bem como garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes.

Assim sendo, esta Política reúne as diretrizes que devem nortear o comportamento dos Colaboradores no desempenho da atividade profissional em conformidade com as leis e as políticas internas da instituição, visando ao atendimento de padrões éticos cada vez mais elevados. Esta Política reflete a identidade cultural e os compromissos que o grupo VERT assume nos mercados em que atua.

## 3 Aplicabilidade

Estão sujeitos ao disposto ao presente Política todos os sócios, diretores, administradores, funcionários, prestadores de serviços e demais colaboradores da VERT (individualmente

“Colaborador” ou, em conjunto “Colaboradores”).

## 4 Base Normativa

A presente Política está em consonância com:

- Resolução CMN nº 4.595/17;
- Resolução CMN nº 4.893/21;
- Lei 9.613/98;
- Lei 12.846/13;
- Carta Circular Bacen nº 4.001/20;
- Carta Circular Bacen nº 4.037/20;
- Circular nº 3.978/20;
- Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18 (“LGPD”).

## 5 Princípios

A VERT acredita que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios baseados em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Colaboradores, fazem parte de seus valores corporativos.

Repudiamos qualquer atitude guiada por preconceitos quanto à origem, etnia, religião, orientação política, classe social, sexo, orientação sexual, deficiência física ou quaisquer outras formas de discriminação.

Esta Política representa o compromisso com os valores que caracterizam a cultura da VERT, baseados na integridade, confiança, lealdade, veracidade e valorização do ser humano.

Os Colaboradores devem pautar suas atividades nos princípios da boa-fé, lealdade e veracidade e seguir as seguintes premissas: cooperação, ética e análise crítica, zelo com terceiros, boa comunicação, engajamento, gestão e proatividade, bem como flexibilidade e inovação.



Constituem-se diretrizes gerais desta Política, assegurar:

- A existência de atribuição de responsabilidade e de delegação de autoridade, observada a estrutura hierárquica estabelecida pela VERT, garantindo a apropriada segregação de funções, de modo a eliminar atribuições de responsabilidades conflitantes, assim como reduzir e monitorar, com a devida independência requerida, potenciais conflitos de interesses existentes nas áreas;
- A consistência e tempestividade das informações que são relevantes para a tomada de decisões ou que afetem as atividades da VERT por meio de processo de comunicação confiável, oportuno, compreensível e acessível a toda parte interessada;
- A alocação de pessoas em quantidade suficiente, adequadamente treinada e com experiência necessária para o exercício das atividades relacionadas à função de conformidade e controles internos;
- As medidas necessárias para garantir independência e adequada autoridade aos responsáveis por atividades relacionadas à função de conformidade na VERT;
- A alocação de recursos suficientes para o desempenho das atividades relacionadas à função de conformidade e controles internos;
- O livre acesso às informações necessárias para o exercício das atribuições;
- Os canais de comunicação com a diretoria, necessários para o relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à função de conformidade e controles internos, de possíveis irregularidades ou falhas identificadas; e
- Que a política de remuneração dos responsáveis pelas atividades deve ser determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflito de interesses.



## 7 Programa de Integridade

O programa de integridade da VERT consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva do código de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra indivíduos, administração pública ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiros.

O programa de integridade foi estruturado para ser aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos das atividades da VERT, a qual, por sua vez, garantirá o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

Adicionalmente, o programa preconiza o efetivo gerenciamento do seu risco de conformidade, considerando o gerenciamento integrado aos demais riscos incorridos pela VERT.

O programa de integridade da VERT considera os seguintes aspectos:

- i. Comprometimento da alta direção da VERT, evidenciado pelo seu apoio inequívoco ao programa;
- ii. Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os Colaboradores, independentemente de cargo ou função exercidos;



- iii. Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço e agentes intermediários;
- iv. Treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- v. Análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- vi. Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da VERT;
- vii. Controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade dos relatórios da VERT;
- viii. Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- ix. Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- x. Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados aos Colaboradores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- xi. Medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- xii. Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- xiii. Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço e agentes intermediários;
- xiv. Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades;



- i. Monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- ii. Transparência da VERT quanto a doações para candidatos e partidos políticos.

## 8 Área de *Compliance*

### 8.1 Planejamento de *Compliance*

O planejamento de *Compliance* da VERT é estruturado de modo a assegurar:

- que as responsabilidades essenciais de *Compliance* são desempenhadas;
- que haja cobertura apropriada de conformidade nas áreas/atividades existentes;
- que os riscos regulatórios existentes sejam, sempre que possível, eliminados ou, quando não, mitigados, de modo que permaneçam em níveis aceitáveis.

### 8.2 Governança de *Compliance*

A área de *Compliance*, unidade responsável pela função de conformidade na VERT, está integralmente segregada da atividade de auditoria interna e das áreas de negócio, de forma física e lógica, de modo a evitar possíveis conflitos de interesse, reportando-se diretamente a Diretora de *Compliance*.

Adicionalmente, área de *Compliance* possui a alocação de pessoal em quantidade suficiente, adequadamente treinado e com experiência necessária para o exercício das atividades relacionadas à função de conformidade. Todos os responsáveis por atividades relacionadas à função de conformidade possuem livre acesso às informações necessárias para o exercício de suas atribuições.

A política de remuneração dos responsáveis pelas atividades relacionadas à função de conformidade deve ser determinada em função dos resultados obtidos pelo conjunto de

empresas supervisionadas, independentemente do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflito de interesses. Periodicamente, os temas de conformidade serão tratados de forma coordenada com as atividades relativas às funções de gerenciamento de risco e auditoria interna para efeitos de planejamento e/ou tratamento de irregularidades ou falhas identificadas.

### 8.3 Comitê de Riscos, Compliance & PLD-FTP

O Comitê de Riscos, *Compliance & PLD-FTP* engloba todas as empresas do Grupo VERT, sendo um órgão não estatutário de caráter permanente e consultivo, nos termos do seu regimento interno, composto obrigatoriamente por no mínimo três membros titulares: da Diretoria da instituição, da Diretoria de Risco e da Diretoria de Compliance, sendo instalado com a presença da maioria.

A Comitê se reúne trimestralmente ou, de forma extraordinária, de acordo com a necessidade, respeitando sempre os prazos estabelecidos pelas normas e regulamentos. A formalização das deliberações e decisões são registradas em ata de reunião e tomadas por maioria dos presentes com poder de voto (membros efetivos). Caso não se alcance a maioria para os pontos apresentados durante a sessão os assuntos serão deliberados como rejeitados para todos os fins.

O Comitê tem como principais atribuições:

- i. Sugerir a revisão de políticas em geral e inclusive a de PLD-FTP;
- ii. Avaliar casos de indícios de lavagem de dinheiro que são objeto de comunicação ao COAF;
- iii. Avaliar casos denúncias de indícios de condutas antéticas e/ou corruptas que são objeto de comunicação à autoridade competente;
- iv. Deliberar sobre potenciais conflitos de interesses nos termos das normas e regulamentação vigente; e

- v. Outros assuntos previstos no regimento interno, bem como os assuntos que entenda como relevantes.

#### 8.4 Termo “Compromisso e Declaração”

Esta Política é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores. A presente Política está disponível no site da VERT, no endereço eletrônico: <https://www.vert-capital.com/compliance>

Por ocasião de sua contratação, e anualmente quando do treinamento específico, conforme especificado nesta Política, cada Colaborador deve assinar o termo de “Compromisso e Declaração” e permanecer responsável pelo cumprimento de qualquer obrigação aqui descrita.

Conforme disposto no Termo de Compromisso, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada fora da VERT. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais e de *Compliance* da VERT.

Previamente ao início do exercício de suas funções na VERT, os seus Colaboradores deverão receber o presente Política e as demais políticas internas relacionadas as atividades que desempenhará na instituição. O Termo de Compromisso deverá ser assinado atestando o recebimento do material bem como sua leitura e total compreensão. A área de Pessoas e Cultura da VERT manterá em arquivo digital, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data do desligamento do Colaborador, o Termo de Compromisso devidamente assinado por cada Colaborador.



## 8.5 Acompanhamento das Políticas

Mediante ocorrência de descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas nesta Política ou aplicáveis às atividades da VERT que cheguem ao conhecimento da área de *Compliance*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Política, a área utilizará qualquer meio legal para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos.

Todo conteúdo armazenado na rede lógica, bem como os arquivos pessoais salvos nos computadores da VERT utilizados pelos Colaboradores podem ser acessados caso a área de *Compliance* julgue necessário. Da mesma forma, mensagens de correio eletrônico e conversas telefônicas, via número fornecido pela VERT, de Colaboradores poderão ser gravadas, interceptadas e acessadas, sem que isto represente invasão da privacidade dos Colaboradores já que se tratam de ferramentas de trabalho disponibilizadas pela VERT.

Adicionalmente, serão realizados monitoramentos com o objetivo de verificar possíveis situações de descumprimento das políticas e dos procedimentos gerais de *Compliance*.

Além dos procedimentos de supervisão periódica realizados pela área de *Compliance* e *Controles Internos* da VERT, esta poderá, quando julgar oportuno e necessário, realizar outras inspeções a qualquer momento.

## 9 Responsabilidades

### 9.1 Alta Administração

- Garantir a adequada gestão da Política de *Compliance* na VERT;
- Exigir a efetividade e a continuidade da aplicação da Política de *Compliance* da VERT;
- Certificar a comunicação da Política de *Compliance* a todos os Colaboradores e prestadores

de serviços terceirizados relevantes da VERT;

- Assegurar a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da VERT;
- Garantir que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de conformidade forem identificadas;
- Prover os meios necessários para que as atividades relacionadas à função de conformidade sejam exercidas adequadamente, nos termos da Resolução 4.595 de 28 de agosto de 2017 do Banco Central do Brasil.

## 9.2 Compliance

- Testar e avaliar a aderência da instituição ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos de supervisão e, quando aplicáveis, ao código de ética e de conduta da VERT;
- Prestar suporte à Diretoria de *Compliance* e Alta Administração da VERT a respeito da observância e da correta aplicação do programa de *Compliance*, inclusive mantendo-os informada sobre as atualizações relevantes em relação a tais itens;
- Auxiliar na informação e na capacitação de todos os Colaboradores e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à conformidade;
- Elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas;
- Estabelecer políticas institucionais em conformidade com normas legais e regulamentares e demais diretrizes estabelecidas pela Alta Administração, que devem ser previamente aprovadas pela Diretoria responsável;
- Prestar suporte à Diretoria a respeito da observância e da correta aplicação dos

requisitos das normas legais, regulamentares e recomendações dos órgãos de supervisão, inclusive mantendo-os informados sobre as atualizações relevantes em relação a tais itens;

- Monitorar, desenvolver e implementar ferramentas e/ou sistemas de controles internos para detectar operações que caracterizem indícios de ocorrência de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, corrupção e demais crimes correlatos; e
- Relatar sistemática e tempestivamente os resultados das atividades relacionadas à função de conformidade à Alta Administração.

### 9.3 Área Jurídica

- Garantir a existência de cláusulas contratuais, para terceiros contratados que atuem em nome da VERT, e verificar se possuem políticas e procedimentos de combate ao suborno e anticorrupção semelhantes ou equivalentes. Caso não possuam, deverão declarar que aceitam aderir às políticas e manuais internos do grupo VERT;
- Observar os requisitos mencionados na regulamentação para contratação de serviços relevantes de processamento, armazenamento de dados e de computação em nuvem prestados fora do Brasil;

## 9.4 Todos os Colaboradores

- Atestar formalmente sua ciência e aderência quanto à obrigação de conhecer e cumprir as normas internas e externas, por meio do Termo de Compromisso;
- Comunicar, tempestivamente, suspeitas de atos ilícitos e atipicidades de que tenha conhecimento, por meio dos canais adequados de comunicação ou, diretamente à área de *Compliance*. Se as suspeitas envolverem a própria área, o reporte deve ser feito diretamente ao Comitê de Risco, *Compliance & PLD-FTP*;
- Leitura obrigatória dos Comunicados da área de *Compliance* e Controles Internos, inclusive aqueles de atualização de Políticas e Manuais, que regem os negócios da VERT;
- Participar dos treinamentos obrigatórios de *Compliance*;
- Cooperar com auditorias internas, externas e fiscalizações de órgãos reguladores; e
- Zelar pela integridade e confidencialidade das informações às quais tenha acesso.

## 10 Relatórios de *Compliance* e Manutenção de Informações e Documentos

Anualmente, até o último dia útil do mês de abril, a Diretora de *Compliance* deve apresentar à Alta Administração o relatório de avaliação interna de riscos regulatórios (“Relatório de Conformidade”), contendo o gerenciamento dos eventos relativos ao ano anterior.

O Relatório de Conformidade e demais documentos relativos à aprovação de política e/ou Política de *Compliance*, devem ser mantidos à disposição dos órgãos reguladores na VERT pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, podendo ser estendido por solicitação das autoridades legais e reguladoras.

## 11 Canal de Denúncias

O canal de comunicação para denúncias da VERT é confidencial e está disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana para todos que precisam informar uma suspeita de violação, através do site da VERT (<https://www.vert-capital.com/>). As informações presentes nas denúncias serão compartilhadas apenas com os responsáveis por receber, investigar e propor planos de ação para as questões suscitadas.

Para saber mais, consulte a Política do Canal de Denúncias e a Política de Consequências do Grupo VERT, disponível internamente do site do Jurídico e Compliance.

## 12 Código de Conduta Ética

Para orientações referentes às diretrizes éticas do Grupo, consulte o Código de Conduta Ética da VERT, disponível no sítio eletrônico ([www.vert-capital.com](http://www.vert-capital.com)).

## 13 Confidencialidade das Informações, Sigilo e Conduta

Cada Colaborador deve zelar pelas informações confidenciais da VERT e não as divulgar para terceiros sem o consentimento prévio da Diretoria responsável pela área de *Compliance*. As proibições aqui estabelecidas deverão ser aplicáveis, inclusive, após o encerramento do vínculo empregatício do Colaborador com a VERT, até o tempo em que a Informação Confidencial se tornar disponível ao público em geral, de outra forma que não por meio de divulgação do Colaborador.

São consideradas informações confidenciais ("Informações Confidenciais"), para os fins desta Política, independente de estas informações estarem contidas em documentos físicos ou mídias digitais, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a VERT, seus sócios e clientes, incluindo:



- *Know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes dos clubes, fundos de investimento e carteiras geridos pela VERT;
- Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores analisadas ou realizadas pelos clubes de investimento, fundos de investimento e carteiras geridos pela VERT;
- Relatórios, estudos, opiniões internas sobre ativos financeiros, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- Informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da VERT e a seus sócios ou clientes;
- Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento geridos pela VERT;
- Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
- Outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, trainees ou estagiários da VERT ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

Adicionalmente, para os fins desta Política, informações de investimento serão consideradas quaisquer informações referentes a: (i) investimentos efetivos ou propostas em nome de clientes da VERT e/ou fundos de investimento geridos pela VERT; e (ii) posições atuais e potenciais da carteira.

Qualquer Colaborador que viole esta política de confidencialidade estará sujeito a medidas disciplinares, inclusive demissão, não importando se tenha sido auferido ou não qualquer benefício com a divulgação da Informação Confidencial.

Adicionalmente, os Colaboradores não devem discutir Informações de Investimento ou Informações Confidenciais na presença de pessoas que não estejam envolvidas com o assunto e não tenham necessidade de conhecer as informações. Deverá ser tomada a máxima cautela com discussões em lugares públicos, tais como halls, elevadores, táxis, aviões, aeroportos, restaurantes e reuniões sociais. Deverá ser evitada a discussão de Informações de Investimento e Informações Confidenciais no viva-voz.

Qualquer Colaborador que acredite que qualquer Informação Confidencial foi obtida ou divulgada de forma a contrariar as disposições do presente Política deverá notificar a área de *Compliance*. O Colaborador não deverá utilizar ou divulgar posteriormente a informação, a menos que, e até ser autorizado pela área de *Compliance*.

### 13.1 Divulgação com a Autorização do Cliente

Informações Confidenciais podem ser divulgadas a terceiros desde que: (i) com o consentimento do cliente ou (ii) de acordo com as instruções a serem fornecidas e formalizadas diretamente pelo cliente.

### 13.2 Divulgação para outros Colaboradores

As Informações Confidenciais poderão ser divulgadas pelos Colaboradores a outros Colaboradores que necessitem ter acesso a tais Informações Confidenciais em razão da prestação de serviços da VERT para o cliente.

### 13.3 Divulgação para Terceiros

As Informações Confidenciais podem ser divulgadas a prestadores de serviços autorizados, apenas e exclusivamente quando for estritamente necessário para a execução de determinada transação solicitada ou autorizada pelo cliente, referente à transformação ou manutenção de um produto ou serviço financeiro.

A VERT deverá exigir que qualquer intermediário financeiro, agente ou prestador de serviço

contratado pela VERT cumpra as normas de confidencialidade referentes às Informações Confidenciais e utilize as informações fornecidas pela VERT apenas e exclusivamente para a execução do serviço específico solicitado pela VERT.

### 13.4 Divulgação por Determinação Legal

Informações Confidenciais também poderão ser divulgadas a fim de cumprir com (i) exigência legal ou (ii) ordens judiciais, sendo que, neste caso, a VERT deverá divulgar apenas a informação requerida pela autoridade judicial.

### 13.5 Outras Hipóteses

Informações Confidenciais também poderão ser divulgadas: (i) em conexão com alguma proposta de venda, incorporação, fusão ou transferência de toda ou parte da VERT; (ii) para proteger e defender a VERT contra a fraude, transações não autorizadas (tais como lavagem de dinheiro), ações judiciais, reivindicações ou outros passivos; e (iii) para controle de riscos institucionais, necessárias para solucionar eventuais controvérsias com clientes.

Adicionalmente, todas as informações discutidas em reuniões internas da VERT, inclusive na reunião geral, são confidenciais.

#### **Informação Privilegiada**

Para fins desta Política, considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que tenha sido obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de informações privilegiadas são informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), e qualquer outro fato que seja objeto de um acordo de

confidencialidade firmado por uma empresa com a VERT ou com terceiros.

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

### ***Insider Trading e "Dicas"***

*Insider Trading* significa a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo os Colaboradores).

"Dica" é a transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades da VERT, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

O disposto nos itens de "Informação Privilegiada" e "*Insider Trading* e Dicas" deve ser analisado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a VERT, mas também após o seu término.

É proibida a prática das condutas mencionadas acima por qualquer Colaborador, seja agindo em benefício próprio ou de terceiros.

## 14 Corrupção e Suborno

Com o objetivo de proteger a reputação da VERT, de seus clientes, Sócios e Colaboradores, foram instituídas medidas para combater as práticas de corrupção e suborno e mitigar o risco de litígio em observância à Lei 12.846/13, regulada pelo Decreto 8.420/15. Essas medidas dispõem sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos os Colaboradores da VERT, na condução de suas atividades, bem como na contratação de terceiros para condução de atividades em nome da VERT, estão expressamente proibidos de exercer a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/13.

Adicionalmente, os seguintes procedimentos devem ser adotados, mas não se limitando a, que possam configurar-se como corrupção e suborno:

- É vedado a qualquer Sócio ou Colaborador da VERT oferecer propinas, dinheiro ou vantagens, para obter qualquer que seja o benefício junto a órgãos públicos e empresas privadas;
- Não são permitidas a oferta de patrocínios e contribuições a instituições de caridade ou trabalho social como subterfúgio a suborno;
- A área de *Compliance* deverá monitorar situações que se enquadrem nesta seção, inclusive com escalonamento de informações de eventos ocorridos para a alta administração. Exemplos de situação a serem reportadas: pagamentos de facilitação, outros pagamentos suspeitos, falhas em completar o treinamento, ações disciplinares aplicadas em Sócios e/ou Colaboradores, relatórios submetidos aos Órgãos Reguladores e qualquer violação das políticas e procedimentos internos e da regulação em vigor;
- A área de *Compliance* assegurará o cumprimento deste procedimento e proverá comunicação adequada e treinamento aos Sócios e Colaboradores sobre este tema;

## 15 Segregação das atividades

### 15.1 Mitigação de Conflitos de Interesses e Segregação entre Empresas do Grupo VERT

Conflitos de interesse são situações nas quais os interesses da VERT ou de seus Colaboradores possam ser divergentes ou conflitantes entre si ou com os interesses de seus clientes (“Potencial Conflito de Interesse”).

Com intuito de minimizar o risco de ocorrência de conflitos de interesses, o Grupo VERT adota uma rigorosa política de segregação das atividades que desempenha e das informações

relacionadas a tais atividades de cada empresa pertencente ao seu conglomerado, nos termos das normas vigentes.

A estrutura funcional do Grupo VERT visa a assegurar as responsabilidades e atribuições com as devidas segregações de funções, sendo que algumas atividades terão segregação no nível Diretoria, outras no nível Gerencial e outras atividades no nível operacional.

A VERT possui a segregação física e lógica entre os profissionais de determinadas áreas, através da disposição de salas independentes e com controle de acesso restrito, além de acesso restrito e individualizado aos diretórios de rede para guarda de documentos e arquivos, de modo a garantir que somente os profissionais autorizados possam acessar tais documentos.

Sempre que ocorrerem situações em que se observe um potencial conflito de interesse, o Colaborador deverá prontamente informá-lo à Área de *Compliance* e abster-se de consumir o ato até que a área de *Compliance* conclua suas análises e forneça os direcionamentos.

Os Colaboradores da VERT Gestora, bem como da VERT DTVM devem estar segregados dos demais Colaboradores do grupo e estão vedados de exercer qualquer outra atividade no mercado de capitais. Para os demais Colaboradores do Grupo VERT, é vedado executar atividades como autônomo ou em outras organizações que de algum modo conflitem com as próprias atividades desenvolvidas na VERT, seja pela sua natureza ou pelo tempo dedicado à sua realização.

Os Colaboradores de *Compliance* e de Riscos estão vedados de se engajarem em atividades que comprometam sua independência, sendo que em caso de dúvida a Diretora de Compliance deverá ser consultada.

Periodicamente, a área de Compliance e/ou Auditoria Interna realizam testes a fim de verificar se a segregação de atividades está de acordo com as exigências regulatórias vigentes e se os controles implementados estão efetivos.

Caso seja verificado algum possível conflito de interesse relacionado às atividades desenvolvidas pela VERT, seus Colaboradores e prestadores de serviços, bem como em relação a prestadores e contrapartes dos fundos de investimentos por ela administrados, a área de *Compliance* deverá seguir o procedimento abaixo:

- i. entender a situação com as partes envolvidas;
- ii. entender quais são os interesses e se de fato existe um conflito real ou potencial;
- iii. verificar formas de dirimir o conflito ou, se não for possível, de ao menos mitigá-lo;
- iv. escalar as discussões para o comitê interno mais adequado, se julgar necessário;
- v. comunicar a situação de conflito, ainda que potencial, aos interessados, sobretudo quando o conflito em questão puder afetar a independência e a imparcialidade de atuação da área envolvida.

Todo o procedimento acima deve ser acompanhado e documentado pela área de *Compliance*.

## 15.2 Independência das Atividades e Segregação Física

A VERT adota práticas e procedimentos específicos relacionados à segregação de atividades, com o objetivo de prevenir e detectar eventual fluxo e uso indevidos de informações privilegiadas e a ocorrência de situações que configurem conflito de interesses.

Tais normas e procedimentos de segregação de atividades são comumente chamados de *chinese walls* e envolvem normas e restrições para uso e divulgação de informações privilegiadas e mecanismos de controle e supervisão.

O controle de acesso a VERT DTVM é efetuado por meio de identificação funcional por identificação biométrica, sendo o acesso ao local permitido apenas para pessoas devidamente autorizadas.

A VERT adota um conjunto de procedimentos com o objetivo de proibir e impedir o fluxo de

Informações Confidenciais para outras áreas ou Colaboradores que não estejam diretamente envolvidos na atividade desempenhada.

Os Colaboradores são responsáveis pela confidencialidade e uso devido das respectivas senhas de acesso aos sistemas e aplicativos de rede da VERT.

Em linha com a regulamentação vigente e com as melhores práticas do mercado, esta Política descreve as políticas de *chinese walls* adotadas pela VERT, as quais estão baseadas nas seguintes orientações e princípios gerais:

- Segregação da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários de terceiros da atividade de coordenação de ofertas públicas, bem como de outras atividades atualmente desenvolvidas ou que venham a ser desenvolvidas pela VERT no mercado de capitais;
- Preservação de informações por todos os Colaboradores, proibindo a utilização e transferência de tais informações a pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente, em processo de decisão de investimento, próprio ou de terceiros;
- Acesso restrito a arquivos por meio da utilização de senhas nos computadores de cada Colaborador;
- Implantação e manutenção de programa de treinamento de Colaboradores que tenham acesso a informações sigilosas e/ou participem de processos de decisão de investimento.

## 16 Treinamento

A VERT possui processo de treinamento inicial (“onboarding”) de todos seus Colaboradores, nos termos da Política de Treinamento da VERT.

Assim que cada Colaborador é contratado, ele deverá participar do onboarding na qual irá adquirir conhecimento sobre as atividades da VERT, suas normas internas, especialmente sobre esta Política, além das principais leis e normas que regem as atividades que desempenhará na VERT, sendo que o Colaborador terá oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas.

Neste sentido, a VERT adota um programa de reciclagem anual dos seus Colaboradores, bem como as regras e conceitos contidos nesta Política reflitam as normas internas e externas vigentes, com o objetivo de fazer com que os Colaboradores estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

## 17 Vigência

Esta Política será revisado bianualmente ou sempre que se observarem mudanças nos normativos internos ou externos.

## 18 Disposições Finais

Esta Política deve ser aplicada em conjunto com as demais políticas e regras do Grupo VERT. Em caso de dúvidas quanto à aplicação ou a conflito a Diretoria de *Compliance* deverá ser consultada. Não serão aceitas alegações de desconhecimento do Colaborador para justificar qualquer desvio de conduta.

## 19 Responsáveis pelo documento e aprovação

Responsável	Departamento
Elaboração/ Revisão	Elaborado pela área de <i>Compliance</i>

Aprovação	Reunião dos Administradores
-----------	-----------------------------

## 20 Histórico de Versões

Versão	Motivo	Data	Responsável	Descrição
1.0	Versão Inicial	02.12.2018	Diretoria de <i>Compliance</i>	Criação da Política
2.0	Revisão	28.02.2019	Diretoria de <i>Compliance</i>	Versão revisadas conforme 1º ofício da ANBIMA
3.0	Revisão	31.03.2022	Área de <i>Compliance</i>	Adequação ao novo layout e adaptação as exigências regulatórias
4.0	Revisão	27/03/2023	Área de <i>Compliance</i>	adaptação as exigências regulatórias
5.0	Revisão	30/04/2024	Área de <i>Compliance</i>	Revisão
6.0	Revisão	06/04/2026	Área de <i>Compliance</i>	Revisão periódica

